

PORTARIA Nº 020/2025 – Atividades de Extensão Universitária

Regulamenta a Incorporação de Atividades de Extensão Universitária aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

O Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, nos termos da decisão do Conselho Universitário ocorrida na 226ª reunião ordinária, aos 22 dias do mês de maio de dois mil e vinte cinco, expede esta Portaria nos seguintes termos:

Art. 1º - O objeto desta Portaria é estabelecer o regimento para incorporação das atividades de extensão às matrizes curriculares, em acordo com o parágrafo único do Art. 6º da Portaria FHO nº 006/2025.

§ 1º - A presente Portaria atende ao disposto na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação e as políticas institucionais, expressas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

§ 2º - A Resolução citada no parágrafo anterior determina que todos os cursos de graduação ofertados pelas instituições de ensino superior do país contemplem, em suas matrizes curriculares, o mínimo de 10% da carga horária total em atividades de extensão universitária.

Art. 2º - As atividades de extensão desenvolvidas no primeiro ano de todos os cursos de graduação da FHO, em conformidade com o PPI, se alinham ao período de adaptação do estudante ao ensino universitário e têm a finalidade de prepará-lo como “agente transformador da sociedade”, tanto enquanto estudante, por meio de atividades de extensão desenvolvidas ao longo de sua formação, quanto após formados, como profissionais, no exercício de suas atividades em prol do desenvolvimento das comunidades onde irão atuar.

§ 1º - As atividades citadas no *caput* estão presentes na disciplina “Sustentabilidade”, que compõe o primeiro ou segundo período das matrizes de todos os cursos da FHO.

§ 2º - A disciplina “Sustentabilidade” envolve conteúdos ministrados em sala de aula e atividades de extensão desenvolvidas pelos estudantes em projetos voltados à comunidade que não exigem do aluno conhecimentos específicos.

Art. 3º - A partir do terceiro período, a carga horária de Extensão a ser cumprida pelo aluno é representada por atividades que exigem conhecimentos específicos da profissão, voltadas ao benefício da sociedade.

§ 1º - Entende-se por sociedade, organizações públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, tanto localizadas nas regiões onde se localizam os *campi* da FHO quanto nas demais regiões do país, bem como a população em geral.

§ 2º - Uma das formas de incorporação das atividades de extensão aos currículos é por meio de sua previsão como conteúdos de disciplinas regulares.

- a) Compõem estas atividades tanto as desenvolvidas pelos alunos em sala de aula, que foquem sua aplicação em organizações da sociedade, quanto atividades externas à sala de aula que as beneficiem diretamente; se enquadram nesta situação os Projetos Interdisciplinares (PIs) específicos de cada curso.

§ 3º - Outra forma de incorporação das atividades de extensão aos currículos é por meio de Projetos de Extensão.

- a) Estes projetos se constituem em componentes curriculares com carga horária não vinculada a disciplinas específicas; porém, devem estar devidamente evidenciados na matriz curricular.

§ 4º - As duas formas descritas nos parágrafos anteriores podem ser aplicadas concomitantemente, a critério dos NDEs.

§ 5º - Deve-se assegurar a efetividade das atividades abordadas nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, por meio de supervisão dos docentes, relatórios fornecidos pelos alunos e por documento de comprovação de sua realização.

§ 6º - As atividades de extensão devem ser objeto de avaliação e compor a média final do aluno, sendo os critérios estabelecidos pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), à exceção das atividades presentes nos PIs, cujo regramento é objeto de Portaria específica.

§ 7º - Nos casos de atividades de extensão que compõem disciplinas, o cumprimento destas pelo aluno é condição necessária para sua aprovação, independentemente das notas obtidas nas avaliações.

Art. 4º - A não obtenção da média final mínima, estabelecida institucionalmente, para aprovação nas disciplinas e/ou projetos que contém atividades de extensão implica na necessidade de o aluno cumprir a disciplina ou projeto em regime de dependência.

§ 1º - Nos casos citados no *caput* é vetado o cumprimento de dependências no regime modular.

§ 2º - A não obtenção da média final mínima nos casos citados no *caput* não dá direito a realização do Regime Especial (RE).

Art. 5º - Os casos omissos dessa Portaria serão solucionados pela Reitoria.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 007/2025, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 22 de maio de 2025.

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor